



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

16/12/2021

Ass: _____

LEI N.º. 2.255/PMMA/2021.

**“DISPÕE SOBRE A INTUIÇÃO NO
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A
“SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído, no Município Andreazza, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorado anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, dentre outros.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 dias (noventa dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2021.


JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560